



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 398, DE 03 DE SETEMBRO DE 2001.

DISPÕE SOBRE A NECESSIDADE DE ADEQUAR TODA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL SOBRE OBRAS, VISANDO A EXIGIR O ACESSO FACILITADO AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO – PA, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Toda a legislação municipal que dispuser sobre obras e normas de construção deverá levar em consideração a facilitação do acesso pelo deficiente físico, a sua locomoção, ao uso de instalações públicas, deslocamento nas vias públicas e demais direitos concedidos igualmente aos demais cidadãos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor após sua publicação, revogadas as decisões em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, aos 03 dias do mês de setembro de 2001.

MÁRIO MOREIRA
Prefeito Municipal



PUBLIQUE-SE

13/09/2001

ELTON TOMÉ
Presidente